DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.04824-3/2024

PROCESSO: **DBIA.06904-3/2023**
VALIDADE: **01/07/2028**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

BARRAS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ

51.130.204/0001-88

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV BARRAS

Capacidade Instalada Total: 1,6 MW / Área Total dos Parques: 4,9636 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003758-3	393

ATIVIDADES

ATIV.18813 - USINA FOTOVOLTAICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 4,9636 ha / Capacidade Instalada: 1,6 MW

Município:

Cabeceiras do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°21'47.97"S / 42°18'32.08"O

MEMORIAL DESCRITIVO

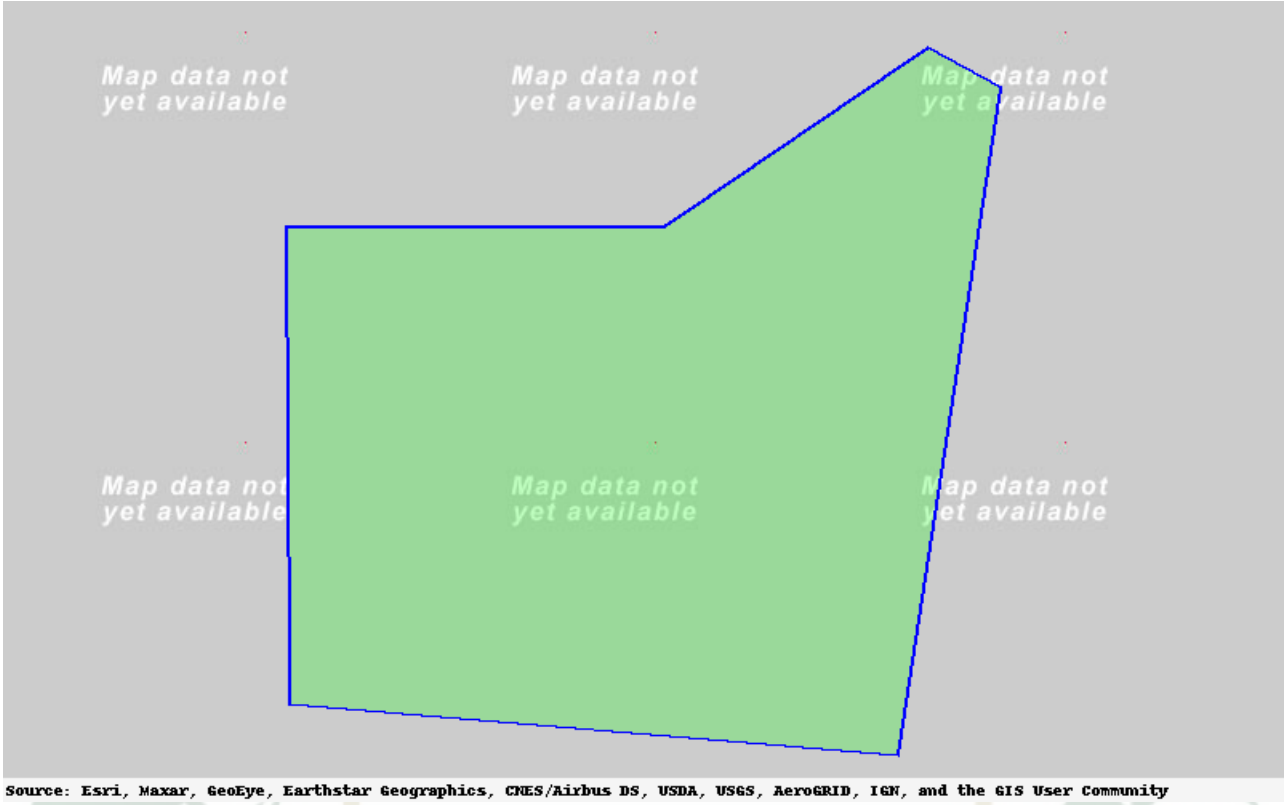
(-42.30891111111111, -4.363325)

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 30/10/2024 às 11:49
[ECZhI1k1yqiz0gSXo1ucw5yGBlHTXP9Cdg0janq8VSo0HmwPSKdIbBVooUYt1wAQ]

Emitido eletronicamente em 27/05/2025 08:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143559-9/2025.CB8D.7140.9559]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **01/07/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 30/10/2024 às 11:49
[ECZhI1k1yqiz0gSXo1ucw5yGBlHTXP9Cdg0janq8VSo0HmwPSKdIbBVooUYt1wAQ]

Emitido eletronicamente em 27/05/2025 08:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143559-9/2025.CB8D.7140.9559]

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 30/10/2024 às 11:49
[ECZhI1k1yqiz0gSXo1ucw5yGBlHTXP9Cdg0janq8VSo0HmwPSKdIbBVooUYt1wAQ]

Emitido eletronicamente em 27/05/2025 08:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.143559-9/2025.CB8D.7140.9559]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Projeto de sistema de drenagem para controle do escoamento, com indicação das obras/equipamentos/estratégias necessárias, como: terraceamento (curvas de nível), terraplenagem, canais (concreto, grama, revestimento granular, etc...), travessias (galerias, bueiros, passagens molhadas), dissipadores de energia, bacias (amortecimento, infiltração, sedimentação). Considerando o Decreto Federal nº 6.514 Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem: II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.	60 dias (03/09/2024)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.08499-2/2024. Considera-se cancelada a versão anterior desta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA

Teresina (PI), 27/05/2025

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
None

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (None) em 30/10/2024 às 11:49
[ECZhI1k1yqiz0gSXo1ucw5yGBlHTXP9Cdg0janq8VSo0HmwPSKdIbBVooUYt1wAQ]

Emitido eletronicamente em 27/05/2025 08:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143559-9/2025.CB8D.7140.9559]